

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo Publicado

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 040/2009 DE 03 DE JUNHO DE 2009.

REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 013/2009 E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÃO **PREFEITO** MUNICIPAL DE BARRA DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **USANDO** DE SUAS FRANCISCO. ATRIBUIÇÕES.

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica revogada a Lei Municipal n° 013/2009, datada em 13 de março de 2009.

Art. 2° Fica proibida a comercialização e/ou servir como acompanhamento de lanches, pizzas e demais alimentos, maionese, catchup, mostarda e molhos condimentados em tubos flexíveis.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o caput deste artigo aplica-se a restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, padarias e instalações removíveis e móveis que comercializem lanches, pizzas e outros alimentos similares.

Art. 3° Os ingredientes citados no artigo anterior serão servidos em embalagens a vácuo, individuais e descartáveis, em consonância com as instruções normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA em vigor.

Art. 4° A fiscalização da proibição de que trata esta Lei ficará a cargo do Setor de Vigilância Sanitária, ao qual caberá a aplicação das sanções de advertência, multa e cassação de alvarás, sem prejuízo das demais sanções já previstas em Lei.

Art. 5° Os palitos e canudos oferecidos aos clientes dos estabelecimentos que trata o Parágrafo Único do Art. 2°, deverão ser embalados individualmente.

Art. 6° Caberá à SEMUS, por meio do setor de vigilância sanitária a adoção de providências com a finalidade de conscientização dos comerciantes para o fiel cumprimento desta Lei, devendo encaminhar a todos os

> Rua Desmbargador Danton Bastos, nº 01, Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, Telefax: 27.3756.8000

CNPJ nº 27.165.745/0001-67 - e-mail: pmbsfes@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estabelecimentos licenciados pelo município e que atuam na comercialização dos produtos descritos no parágrafo único do art. 2°, cópia desta lei.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 03 de junho de 2009.

WALDELES CAVALCANTE Prefeito Municipal